



Processo nº 04 / 06 / 2012
Assunto: IPDJ - Formação

Exmº Senhor
Presidente da
Federação Portuguesa de Tiro
Rua Luís Deroet, 27 – 3º Esqº
1250-151 LISBOA

Ofício-Circular

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		1924/DFQ/2012	
ASSUNTO:	FINAL DO PERÍODO TRANSITÓRIO PARA EMISSÃO DE CÉDULAS DE TREINADOR		

De acordo com o estipulado nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 248A/2009, está a decorrer, neste momento, o período transitório que permite a correspondência de títulos emitidos anteriormente à publicação do referido Decreto-Lei, às Cédulas de Treinador de Desporto.

O prazo previsto para o final deste período (um ano) termina no próximo dia 31 de maio.

No entanto, considerando que:

- O universo de treinadores registados nas diferentes Federações Desportivas com UPD é de cerca de 50.000 e, neste momento, existem apenas 22.000 pedidos de Cédula (menos de 50%), prevendo-se que após o dia 31 de maio o número de Treinadores que ficaram impedidos legalmente de exercer a sua atividade ascenda a vários milhares;
- Após o dia 31 de maio, quem não fizer o seu pedido de Cédula ao abrigo do período transitório terá que voltar a fazer toda a formação;
- Em virtude do processo de fusão e mudança de instalações do IPDJ, houve durante alguns dias (cerca de 3 semanas) falhas nas comunicações e no acesso à plataforma informática que permite o registo e emissão das Cédulas (ProDesporto);
- O processo de divulgação por parte de algumas Federações junto dos seus treinadores não terá sido realizado da melhor forma;
- O contato com os treinadores que não se encontram, no presente, em atividade efetiva é muito difícil;
- Após o dia 31 de maio, os treinadores já formados, caso não sejam possuidores de Cédula deixam de poder exercer a sua atividade.



Pelo atrás exposto, leva-se ao conhecimento de V. Ex.^a que se deliberou:

1. O prolongamento do prazo apenas para efeito da conversão dos títulos já obtidos, até ao próximo dia 30 de setembro, mantendo-se o imperativo legal no que respeita ao exercício da atividade.
2. A manutenção do final do período transitório, em 31 de maio, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 248A/2009, com todas as implicações daí provenientes, nomeadamente a obrigatoriedade efetiva da posse da Cédula de Treinador para o exercício da atividade.

Com os melhores cumprimentos, *Augusto Fontes Baganha*

O Presidente do Conselho Diretivo

(Augusto Fontes Baganha)